

EDITAL № 81/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

(Itens exclusivos e cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, e itens para ampla participação, em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei complementar 123/2006).

O Prefeito do município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 24 de outubro de 2024 às 9 horas, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 17/SMGRI/2024. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

- 1.1. É objeto da presente licitação o registro de preços de medicamentos da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens constantes no ANEXO I.
- **1.2.** Os medicamentos devem ter, no momento da entrega, pelo menos mais 12 meses de validade.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do *sítio* www.pregaoonlinebanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.
- **2.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **2.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **2.1.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **2.2.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.
- **2.2.** Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **3.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema "PREGÃO-ELETRÔNICO", a partir das 8 horas do dia 01/10/2024 às 8 horas do dia 24/10/2024 (horário de Brasília).
- **3.2.** A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.
- **3.2.1.** Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.
- **3.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- **3.4.** A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do **Anexo I Modelo de Proposta Comercial,** devendo constar, sob pena de **desclassificação**:
- **3.4.1** a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;
- **3.4.2.** a indicação do preço unitário, com até 4 algarismos após a vírgula, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando todos os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;
- **3.4.4.** O prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias**.
- **3.5.** Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.
- **3.6.** O *upload* da proposta no site <u>www.pregaobanrisul.com.br</u> será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de



tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da (o) Pregoeira (o) que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- **4.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- **4.2.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema www.pregaoonlinebanrisul.com.br, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).
- **4.2.1.** A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;
- **4.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

- **5.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **5.2.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- **5.4.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- **5.5.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **5.7.** Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- **5.8.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.8.1.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **5.8.2.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- **5.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



- **5.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.
- **5.10.** Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.
- **5.10.1.** Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.
- **5.11.** O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **6.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.
- **6.2.** Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- **6.3.** Definido o resultado do julgamento, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- **6.3.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte)** minutos para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua **proposta final atualizada**.
 - **7.1.1.** A pedido da empresa e por decisão do (a) Pregoeiro (a), o prazo poderá ser prorrogado.
- **7.2.** Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.
- 7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.
- **7.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, **quatro algarismos após a vírgula.**



- **7.5**. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.
- **7.6.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- **7.7.** Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.
- **7.8.** No caso de a proposta não ser aceita, a (o) Pregoeira (o) convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberto o prazo de 120 (cento e vinte) minutos para a licitante melhor classificada anexar no sistema os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme abaixo:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
- d) Certidão negativa de Débitos trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica (art. 30 da lei 8.666/93) constituirá em:

- a) Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa, dentro de sua validade.
- b) Atendimento a Portaria n° 3.716/98 do Ministério da Saúde, limitados à:
- b.1) Apresentação do Alvará de Saúde expedido pela autoridade Sanitária Estadual ou Municipal
- b.2) Comprovação da (AFE) Autorização de Funcionamento de Empresa da participante da licitação, conforme legislação vigente em validade, cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação "ATIVA".



Obs.: Os documentos de saúde a que se referem os itens anteriores e que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua emissão.

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.

Obs: Não existindo data de validade na certidão, serão aceitas se com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

8.1.5. DECLARAÇÕES

- **8.1.5.1.** Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);
- **8.1.5.2.** Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo III:
- a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- **b)** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- d) de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.
- **8.1.5.2.** Declaração firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.
- 8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
- **8.2.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).
- **8.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.
- **8.2.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2., tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.
- **8.2.3.1.** Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- **8.2.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



- **8.2.5.** Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **8.2.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).
- **8.2.7.** Os documentos serão examinados pela (o) Pregoeira (o), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.
- **8.2.8.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **8.2.9.** Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.
- **8.2.10.** Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.** Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.
- **9.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **9.3.** Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á a recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.
 - **9.3.1.** Assim que as razões forem apresentadas pela recorrente, extingue-se o prazo.
- **9.4.** As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.
 - **9.4.1.** Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela recorrida, extingue-se o prazo.
- **9.5.** As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.
- **9.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, a (o) Pregoeira (o) poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de <u>03 (três) dias úteis</u>, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **9.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos <u>10 (dez) dias úteis</u> subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.
- **9.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.9.** Os prazos previstos nos <u>itens **9.6 e 9.7**</u> poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



9.10. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a (o) Pregoeira (o) dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.
- **10.2.** O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **10.3.** A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **11.1.** As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado com o Município de Santo Ângelo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato anexo, e serão regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021.
- **11.2.** A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, <u>a ser celebrado no prazo máximo de 3 dias úteis</u>, a partir do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro da licitação.
- **11.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Santo Ângelo, além das medidas cabíveis, de acordo com o §5º art. 89 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
- **11.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste **item 11.3** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, **poderá**:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **11.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no **item 3.4.4** deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.6. As alterações do contrato serão de acordo com a Lei 14.133/2021.
- **11.8.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **11.9.** A contratada não poderá subcontratar o objeto licitado.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1.** As entregas deverão ser efetuadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, em até **15 (quinze) dias úteis** após o envio da requisição de despesa através do email fornecido pela contratada.
- **12.2.** Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pelo fiscal, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.



- **12.3.** Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento provisório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto, ou definitivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.
- **12.3.1.** Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da nota fiscal/fatura.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- **13.1**. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de dotações previstas no orçamento do Município.
- **13.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega do objeto.
- **13.3.** Para pagamento, as faturas deverão vir acompanhadas da folha de pagamento, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- **13.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.
- 13.5. O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições, conforme especificado em leis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1. deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.
- **14.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **14.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.
- **14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **14.6.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **14.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente edital, será facultada <u>a defesa</u> <u>do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis</u>, contado da data de sua intimação.
- **14.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **14.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **14.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **14.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **14.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** A contratação derivada do presente certame será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021.
- **15.2.** Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- **15.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao da licitante vencedora do certame, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.
- **15.4.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:
- a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **15.5.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- **15.6.** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei federal n.14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.
- **15.7.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **15.8.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa de subsidiou a contratação que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **15.8.1**. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **15.8.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- **15.9.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **15.10**. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- IV sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou for condenado por algum dos crimes previstos no art.178 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.
- 15.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão

ANTO ANGILO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.12. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- **16.1.** Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br</u>. **16.2.** Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados à (ao) Pregoeira (o) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br</u>.
- **16.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **16.4.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **17.1.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.
- **17.2.** O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.
- **17.3.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.1333/2021.
- **17.4.** As decisões da (o) Pregoeira (o) somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.
- **17.6.** Informações poderão ser solicitadas pelo email <u>licitacao@santoangelo.rs.gov.br</u> e o edital poderá ser retirado no sítio <u>www.santoangelo.rs.gov.br</u>.

17.7. Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Formulário Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo de declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo III: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo V: Minuta de Contrato.

Santo Ângelo/RS, 03 de setembro de 2024.

Jacques Gonçalves Barbosa Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



DADOS DA EMPRESA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COM INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO № 81/2024

ATENÇÃO!

As propostas devem ser entregues em folha com cabeçalho <u>da empresa</u> (logotipo, nome, dados).

Razão	Social:								
Endere	eço:								
CNPJ:									
Banco:				Agência:		Conta-Corrente:			
Fone/F	ax:			E-mail:					
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO									
Nome:					RG:		CPF:		
Item	Quant.	Unid.	ITI	ENS EXCLUSIVOS I	PARA ME/	. ME/EPP E COTAS EPP	PARA	Marca	Valor de referência (máximo aceitável) R\$
01	600.000	Com	ΛΛς 1	100 mg					0,0300
02	2.100	Un		ato de Medroxiprog	toctor	ona 150mg/ml			10,8431
03	4.000	Un	-			<u> </u>			2,9600
03	80.000	Com		Ácido fólico 0,2mg/ml, frasco 30ml			0,0707		
05	80.000	Com		Ácido Fólico 5mg Ácido Valpróico 250mg			0,4953		
06	3.000	Un		Ácido Valpróico 250mg/5ml, frasco 100ml			6,7950		
	20.000			Valproico 230mg/	JIIII,	114300 1001111			
07	COTA ME/EPP	Com	Aciuc	Valpi olco Soonig					0,5100
80	6.000	Com		· · · ·			0,5443		
09	3.000	Un		•			2,0287		
10	70.000	Com		Alopurinol 100mg 0,1400			0,1400		
11	40.000	Com	Alopu	Alopurinol 300mg 0,240			0,2400		
12	4.000	Un		Ambroxol 15mg/5ml frasco 120ml 3,929			3,9299		
13	6.000	Un	Ambr	Ambroxol 30mg/5ml frasco 100ml			2,7400		
14	15.000	Com		Aminofilina 100mg			0,0850		
15	40.000	Com	Amio	darona 200 mg					0,3400
16	150.000	Com	Amitı	riptilina 25mg					0,0300
	COTA ME/EPP								
17	5.000	Un				/ suspensão, 150ml			8,9335
18	8.000	Un		kicilina 250mg/5ml					3,9100
19	800	Un	Amo	kicilina 250mg/5ml	+Clav	ulanato, 62,5mg/5m	l, 75ml		4,0000
	COTA ME/EPP								
20	150.000	Un		kicilina 500 mg					0,4296
21	3.360	Un		cilina 500mg					0,7403
22	600	Com		,			0,3283		
23	5.000	Un		omicina 200mg/5m	l fras	co 22,5ml			12,4666
24	1.000	Com	Azitro	omicina 500mg					0,7600
	(() A N/I + / F D D	1	1					1	İ



25	1.000	Com	Betaistina 16mg	0,5215
26	200.000	Com	Biperideno 2mg	0,3000
27	300	Un	Bromoprida 4mg/ml, frasco 20ml	4,6830
28	30.000	Com	Butilbrometo de escopolamina 10mg	0,5000
29	500.000	Com	Captopril 50mg	0,0531
30	100.000	Com	Carbamazepina 200mg	0,1700
	COTA ME/EPP			3,2,00
31	3.000	Un	Carbamazepina suspensão oral 2%, frasco 100ml	6,6100
			Item excluído	
32	50.000	Com	Carbonato de lítio 300mg	0,2000
	COTA ME/EPP			
33	70.000	Com	Carvedilol 6,25mg	0,0979
34	3.500	Un	Cefalexina 250mg/5ml, frasco 60ml	8,7600
35	80.000	Com	Cefalexina 500mg	0,6600
36	60.000	Com	Ciprofloxacino 500mg	0,1800
37	70.000	Com	Citalopram 20mg	0,1000
38	12.000	Un	Clonazepam 2,5mg/ml, frasco 20ml	3,2874
39	500.000	Com	Clonazepam 2mg	0,0400
40	9.000	Com	Clopidogrel 75mg	0,3967
41	3.500	Un	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal, frasco 30ml	1,6466
42	600	Un	Cloridrato de proximetacaína 5mg/ml solução oftal. 5ml	11,3775
43	160.000	Com	Clorpromazina 100mg	0,3805
44	200.000	Com	Clorpromazina 25mg	0,2900
45	180.000	Com	Complexo B	0,0300
46	1.000	Com	Dabigatrana (Etexilato) 150mg	4,7893
47	10.000	Un	Dexametasona 0,1% creme tubo 10g	1,9720
48	100.000	Com	Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg	0,0400
49	6.000	Un	Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg/5ml fr 100ml	2,3582
50	50.000	Com	Diazepam 5mg	0,1081
51	250.000	Com	Diazepam 10mg	0,0400
52	30.000	Com	Digoxina 0,25 mg	0,1600
53	50.000	Com	Dipirona 500mg	0,1200
	COTA ME/EPP			
54	10.000	Un	Dipirona 500mg/ml, frasco 10ML	1,5771
55	30.000	Com	Doxazosina (mesilato) 2mg	0,1723
56	15.000	Com	Doxiciclina (cloridrato) 100mg	0,3751
57	800	Com	Duloxetina 60mg	2,4868
58	500	Un	Empagliflozina 25mg	7,1924
59	400.000	Com	Enalapril 20mg	0,0400
60	3.000	Un	Enema glicerinado 12% 500ml	17,0333
61	15.000	Com	Escitalopram Oxalato 20mg	0,3527
62	40.000	Com	Escitalopram Oxalato 10mg	0,1704
63	4.000	Com	Espiramicina 1,5MUI	4,7212
64	1.000	Un	Estriol 1mg/g creme vaginal, bisnaga 50g	13,3265
65	100.000	Com	Fenitoína 100mg	0,1846
66	100.000	Com	Fenobarbital 100mg	0,1500
67	1.000	Un	Fenobarbital 40mg/ml Fr 20ml	5,3513
68	30.000	Com	Finasterida 5mg	0,2200
69	10.000	Un	Fluconazol 150mg	0,7532
70	200.000	Un	Fluoxetina 20mg	0,0800



	COTA ME/EPP			
71	1.200	Un	Fórmula Láctea fase 1 c/ vitaminas e mineras, 400g	40,3551
72	8.000	Un	Guaco 0,5 a 5 mg de cumarina, 100ml	3,0733
73	120.000	Com	Haloperidol 5mg	0,1100
74	3.000	Un	Hidróxido de Alumínio 60mg a 62mg/ml Fr 150ml	4,6233
75	10.000	Un	Ibuprofeno 50mg/ml Fr 30ml	2,5634
76	50.000	Com	Ibuprofeno 600mg	0,1400
	COTA ME/EPP			
77	180.000	Com	Imipramina 25mg	0,4374
78	600	Un	Isoflavona de soja 150mg	1,1063
79	60.000	Com	Isossorbida (mononitrato) 40mg	0,3400
80	25.000	Com	Ivermectina 6mg	0,2100
81	200	Un	Leite Ninho Fort+, mínimo 380g	22,5566
82	25.000	Com	Levodopa 250mg+carbidopa 25mg	0,5100
83	10.000	Com	Levodopa+benserazida 200/50mg	1,8600
	COTA ME/EPP			
84	10.000	Com	Levofloxacino 500mg	0,9925
85	50.000	Com	Levomepromazina 100mg	0,6000
86	40.000	Com	Levonorgestrel 0,10mg + Etinilestradiol 0,02mg	1,0748
87	100.000	Com	Levonorgestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg	0,1061
88	120.000	Com	Levotiroxina 100mcg	0,1000
89	60.000	Com	Levotiroxina 125mcg	0,2900
90	60.000	Com	Levotiroxina 150mcg	0,3000
91	130.000	Com	Levotiroxina 25mcg	0,1000
92	150.000	Com	Levotiroxina 50mcg	0,1100
93	80.000	Com	Levotiroxina 75mcg	0,2800
94	60.000	Com	Loratadina 10mg	0,0700
95	8.000	Un	Loratadina 1mg/ml, frasco 100ml	2,8800
96	12.000	Com	Lorazepam 2mg	0,1626
97	60.000	Com	Metildopa 250mg	0,6643
98	55.000	Com	Metildopa 500mg	0,800
99	130.000	Com	Metoclopramida 10mg	0,0600
100	3.000	Un	Metoclopramida 4mg/ml, frasco 10ml	1,4800
101	20.000	Com	Metoprolol (succinato) 50mg	0,3700
	COTA ME/EPP			
102	40.000	Com	Metoprolol (succinato) 100mg	0,5600
103	20.000	Com	Metoprolol (tartarato) 100mg	0,2600
104	80.000	Com	Metronidazol 250 mg	0,1800
105	3.000	Un	Metronidazol Gel Vaginal 100mg/g 50g c/ aplicador	5,2300
106	2.000	Un	Miconazol (nitrato) 20mg/g creme vaginal 80g c/	7,3600
	60.000		aplicador	0.4100
107	60.000	Com	Nifedipina 10 mg	0,1100
108	300.000	Com	Nifedipina 20mg retard	0,2113
109	150.000	Com	Nimesulida 100mg	0,0700
110	1.300	Un	Nistatina 100.000Ul/ml Fr 50ml	7,1777
111	3.500	Un	Nistatina creme vaginal 25.000UI/g 60g c/ aplicador	6,0300
112	2.000	Un	Nitazoxanida 20mg/ml fr 45ml	7,3700
113	40.000	Com	Nitrofurantoina 100mg	0,3400
114	30.000	Com	Nortriptilina 25mg	0,3823
115	25.000	Com	Nortriptilina 50mg	0,3800



116	100.000	Un	Omeprazol 20mg		0,0500
	COTA ME/EPP				
117	4.000	Com	Ondansetrona 8mg		0,3200
118	600	Com	Pantoprazol 40mg		0,2590
119	13.000	Un	Paracetamol 200mg/ml, frasco15ml		1,1600
120	500.000	Com	Paracetamol 500mg		0,0700
121	3.500	Un	Permetrina 1%, frasco 60ml		3,2133
122	3.000	Un	Permetrina 5%, frasco 60ml		3,1200
123	6.000	Un	Prednisolona 3mg/ml (fosfato sódico), frasco 60ml		3,8500
124	80.000	Com	Prednisona 20mg		0,1500
125	60.000	Com	Prednisona 5 mg		0,1107
126	15.000	Com	Prometazina 25mg		0,1999
127	100	Un	Risedronato de sódio 35mg		9,7700
128	12.000	Com	Risperidona 2mg		0,1726
129	10.000	Un	Saccharomyces Boulardii 200mg		1,2500
130	7.000	Un	Saccharomyces Boulardii 200mg, envelope 1g		3,3284
131	20.000	Un	Sais de Reidratação Oral sachê 27,9g (adulto e ped.)		1,1002
132	300	Un	Salbutamol spray oral 100mgc		16,8920
133	2.000	Un	Sulfametoxazol +Trimetroprima 200/40/5ml, fr. 100ml		4,6216
134	60.000	Com	Sulfametoxazol 400mg + Trimetroprima 80mg		0,1600
135	1.200	Un	Sulfato Ferroso 125mg/ml, 25mg de ferro elementar,		1,7967
			frasco 30ml		
136	220.000	Com	Sulfato Ferroso 40mg de ferro		0,0400
137	20.000	Com	Venlafaxina 75mg		0,5348
138	40.000	Com	Verapamil 80 mg		0,3200
139				Marca	Valor
	Quant.	Unid.	ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO		unitário
	130.000	Com	Ácido Valpróico 500mg		0,5100
Item					
140	500.000	Com	Amitriptilina 25mg		0,0300
141	59.000	Com	Azitromicina 500mg		0,7600
142	500.000	Com	Carbamazepina 200mg		0,1700
143	300.000	Com	Carbonato de lítio 300mg		0,2000
144	400.000	Com	Dipirona 500mg		0,1200
145	800.000	Un	Fluoxetina 20mg		0,1316
146	300.000	Com	Ibuprofeno 600mg		0,1400
147	60.000	Com	Levodopa+benserazida 200/50mg		1,8600
148	100.000	Com	Metoprolol (succinato) 50mg		0,3700
149	600.000	Un	Omeprazol 20mg		0,0500

Validade da proposta: 60 dias. Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

,de	de 2024.
	Assinatura do representante legal da empresa
	Nome completo:

Cargo ou função:



ANEXO II

EDITAL 81/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa	inscrita no	CNPJ sob	o nº	representada	pelo (a) Sr
(a) d	eclara que a mesma	atende plena	amente ao que dis	põe o Inciso XXX	(III do A	Artigo
7º da Constituição Federa	l, em cumprimento a	ao Inciso VI d	do Artigo 68 da Le	i nº 14.133/202	1, ates	tando
que não possui em seu c	uadro, funcionários	menores de	dezoito anos que	exerçam traba	lho not	:urno,
perigoso ou insalubre, ber	n como não possui r	enhum func	ionário menor de	dezesseis anos,	em qua	llquer
trabalho, salvo na condição	o de aprendiz, a parti	r de 14 anos.				
,,	de de 2024.					
	Assinatura e CPF					



ANEXO III
EMPRESA: CNPJ/MF N° ENDEREÇO:
DECLARAÇÃO CONJUNTA
Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de Pregão Eletrônico nº 81/2024 , instaurada pelo Município de Santo Ângelo.
Declaro também:
 a) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
 Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Santo Ângelo/RS.
Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.
, dede 2024.
Assinatura do representante legal da empresa. Nome completo:
Cargo ou função:



	ANEXO IV
EMPRESA:	
CNPJ/MF N°	
ENDEREÇO:	
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENT	O como ME, EPP ou COOPERATIVA
Declaramos, sob as penas da lei e para fins de 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de como:	e direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 2006, que a empresa acima identificada se enquadra
receita bruta anual da sociedade, no último exercício, Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alte () enquadra-se como cooperativa, com receita bruta	mpresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da , não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do erações; a anual até o fixado no <u>inciso II do caput do art. 3º da 6</u> e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da
lei n° 11.488 de 15 de junho de 2007. () enquadra-se na situação de microempreendedor in exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-alterações; não se enquadra em qualquer das hipóte	ndividual, cujo valor da receita bruta anual, no último A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas eses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da es do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de
Declaramos, também, que não nos enquad relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma	ramos em quaisquer das hipóteses de exclusão Lei.
Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) copresente.	m registro no CRC – RS n° firmo a
, de dede 2024.	
	sinatura do representante legal da empresa. me completo:

Cargo ou função:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO № ../2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 81/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Brasil 399, CNPJ 87.613.071/0001-48, representado pelo prefeito JACQUES GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, casado, CPF 617.479.040- 15, CI 7031713733, residente à Rua Marechal Floriano, 626, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua Bairro cidade de - RS, portadora do CNPJ ..., representada por,, portador do CPF ... e RG ..., residente e domiciliado à Rua, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Este contrato é vinculado ao **Edital nº. 81/2024** e seus anexos, e à proposta da (s) vencedora (s) deste certame, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **b)** O prazo para a contratante responder os pedidos de repactuação dos preços à contratada é de 30 dias úteis.
- c) Integram esse contrato, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o registro de preços de medicamentos da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Quant.	Unid	Descrição do Objeto	Marca	Valor unitário R\$

PARÁGRAFO ÚNICO - Os medicamentos devem ter, no momento da entrega, pelo menos mais 12 meses de validade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual peródo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais /faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- a) Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- b) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.
- d) Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias a serem estipuladas no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** — Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme condutas previstas no Edital:

- a) advertência;
- **b)** multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.
- §1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **§2º** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **§3º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **§4º** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- §5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete, durante toda a execução do contrato, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CÁUSULA DÉCIMA - Este contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:



a) descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos de entrega;

- **b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso a CONTRATADA o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo. dede 2024

CONTRATANTE	CONTRATADA
	n° 14.133/2021, a presente minuta de contrato foi refeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender
aos requisitos legais.	erettura Warmerpar de Santo Angelo - No, por atender
Em/	